



ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

MUNICÍPIO DE MERIDIANO – SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, por meio de sua presidente em exercício que subscreve, com suporte na Lei Municipal nº 543 de 30 de Abril 2001 e Lei nº 804 de 07 de abril de 2.009 e alterações posteriores, no uso de suas atribuições normais, faz saber:

1- DA EXPEDIÇÃO DO EDITAL

1.1-Expede-se o presente edital para a convocação de todas as pessoas interessadas, residentes no Município de Meridiano e em dia com a sua condição social a participarem da eleição para a escolha de (05) cinco membros titulares e (05) cinco suplentes para comporem o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste Município em eleição indireta e secreta, com voto facultativo dos representantes da comunidade do Município de Meridiano, para exercer o mandato de (02) dois anos contados da posse e devidamente habilitados e conforme Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012 e Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

1.2 - Eleição que ocorrerá no dia 28 de Abril de 2013, a partir das 09:00 horas com encerramento as 11:30 horas, na Câmara Municipal de Meridiano, os eleitores devem apresentar o Título de Eleitor.

2. - São requisitos para inscrição e preenchimento de vagas no Conselho Tutelar:

2.1.1– requerimento de registro, impresso próprio, modelo no local de inscrição;

2.1.2 – fotocópia da cédula de identidade - RG e CPF;

2.1.3 – fotocópia do título de eleitor com prova de votação na última eleição;



- 2.1.4 – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 2.1.5 – atestado de antecedentes criminais, expedidos pela Delegacia de Policia;
- 2.1.6 – residir no município a mais 03 (três) anos, com atestado expedido pela Prefeitura Municipal do Município;
- 2.1.7 – atestado de que esta em pleno gozo dos direitos políticos, expedido pelo Cartório Eleitoral de Fernandópolis ou pela Internet (www. Tre-sp. gov. br);
- 2.1.8 – não estar exercendo mandato Político Eleitoral, atestado expedido pela Câmara Municipal;
- 2.1.9 – são impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro, irmãos, cunhados, durante o cunhadil, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;
- 2.1.10 – ter ensino médio completo;
- 2.1.11- Fica expressamente proibida a propaganda que consiste em pintura ou pichações de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos e nos emolumentos.

3- O PROCESSO ELEITORAL

- 3.1.1 – a cédula será confeccionada pela Prefeitura Municipal pela forma mais simplificada possível e conterà os nomes de todos os candidatos na ordem alfabética.
- 3.1.2 – a cédula para a escolha dos Conselheiros Tutelares serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelos representantes.
- 3.1.3 – os representantes poderão votar em cinco (05) dos nomes constantes na cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais que cinco (05) votos, como também, a cédula que conter a identificação do votante.
- 3.1.4 – terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença dos candidatos presentes e o lacre rubricado pelos mesmos.



4 - DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

4.1.1– encerrado o horário designado para a votação, todas as urnas devidamente lacradas e rubricadas serão levadas pelos mesários para o local designado para a apuração, onde a Junta Apuradora coordenada pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, iniciará as apurações dos votos.

4.1.2– os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração.

4.1.3 – serão considerados escolhidos os (05) cinco candidatos mais votados.

4.1.4 – havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que for mais idoso, casado e filho.

4.1.5 – terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, a Presidente do Conselho proclamará os escolhidos anunciando que, os que tiverem interesse, terão o prazo de cinco (05) dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha.

5-DO CALENDARIO DO PROCESSO ELEITORAL

5.1.1- Período de inscrição: 01 ao dia 10 do mês de abril de 2013.

5.1.2- Local: (CRAS) - Centro de Referência da Assistência Social das 08:30 às 10:30 horas e das 13:30 às 15:30 devendo o requerimento estar instruído com todos os documentos exigidos nesse Edital.

5.1.3 - A publicação definitiva dos inscritos que concorrerem a membros do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente será até o dia 22 de abril de 2013.

6- DO VINCULO TABALHISTA



6. -Os membros do Conselho Tutelar e Suplentes não terão vínculo empregatício e receberão a remuneração equivalente a Referencia Municipal 03 – Padrão A, no valor de R\$ 727,24 (setecentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), cujo valor é fixado por lei municipal.
- 7.

7- HÓRARIO DE TRABALHO

7.1.1- O horário de trabalho do Conselho Tutelar será de Segunda a Sexta-feira no horário das 8:00 às 17:00 horas na Sede do Conselho, com intervalo de almoço, sendo na rotatividade de 03 dos Conselheiros diários (irrevogável), onde os mesmos manterão plantões nos fins de semanas, feriados e pontos facultativos, de acordo com a escala previamente elaborada, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no sentido de atender as necessidades do Município.

8- DA POSSE

8.1.1- Os primeiros 05(cinco) Conselheiros Tutelares com maior votações serão os titulares, e a pós a eleição darão 10 (dez) dias de capacitação na Sede do Conselho Tutelar, cuja posse se dará no dia 01 de junho de 2013, sendo as atividades e remuneração iniciadas a partir desta data.

8.1.2 - Os 05 (cinco) suplentes, serão classificados também por onde de votação e substituirá o conselheiro titular pelas suas faltas e impedimentos, podendo assumir definitivamente o cargo mediante afastamento definitivo do conselheiro tutelar titular, a convocação se dará no suplente mais votado subseqüentemente na ordem decrescente.

Meridiano, 28 de março de 2013.

Rosângela Francisco de Oliveira Cineli
Presidente do CMDCA



ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

RETIFICAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

2.1.6 – residir no município a mais 03 (três) anos, com atestado expedido pela Prefeitura Municipal do Município;

LEIA-SE:

2.1.6 - residir no município há mais de 03 (três) anos, com atestado assinado por autoridade policial, no caso, Delegada de Polícia da cidade e confeccionado pela Prefeitura Municipal.

Meridiano, 02 de abril de 2013.

Rosângela Francisco de Oliveira Cinelli

- Presidente do CMDCA -